

PORTARIA N^o 1851/GM de 9 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova procedimentos e critérios para envio de listagem de trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto nas atividades de extração, industrialização, utilização, manipulação, comercialização, transporte e destinação final de resíduos, bem como aos produtos e equipamentos que o contenham.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto nos arts. 198 e 200 da Constituição Federal;

Considerando os dispositivos contidos na Lei n^o 8.080, de 19 de setembro de 1990, com destaque para o art.

6^a;

Considerando os dispostos no art. 5^a da Lei n^o 9.055, de 1^a de junho de 1995, e no art. 12. do Decreto n^o 2.350, de 15 de outubro de 1997, que estabelecem o envio anual ao Sistema Único de Saúde (SUS) da listagem de trabalhadores expostos e ex-expostos ao amianto;

Considerando a necessidade de identificar o universo de trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto; e

Considerando a necessidade de implementar a vigilância em saúde ambiental dos trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto,

R E S O L V E:

Art. 1^a Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, os procedimentos para envio ao Sistema Único de Saúde (SUS) da listagem de trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto e/ou a produtos/equipamentos que o contenham e às atividades discriminadas na ementa desta Portaria.

Art. 2^a Determinar que todas as empresas, que desenvolvem ou desenvolveram atividades descritas na ementa desta Portaria, encaminhem anualmente ao órgão responsável pela gestão do SUS, em nível municipal ou, na sua ausência, ao órgão regional, listagem de trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto.

§ 1^a A listagem e as informações referentes aos trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto em atividade, independentemente de notificação por parte do SUS, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês de julho, devidamente protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador ou no Serviço de Vigilância à Saúde do Trabalhador, da Secretaria Estadual de Saúde, ou, na inexistência dos órgãos citados, no Serviço de Vigilância à Saúde do SUS, onde a empresa está situada.

§ 2^a A listagem referente ao exercício de anos anteriores, a contar do dia 1^a de junho de 1995, poderá ser requisitada por meio de notificação pelo órgão competente, tendo a empresa até 30 (trinta) dias úteis para sua entrega.

§ 3^a No que se refere às empresas que substituíram o asbesto/amianto, as obrigações previstas neste artigo e parágrafos anteriores limitam-se aos trabalhadores expostos no período em que elas utilizaram ou manipularam o asbesto/amianto ou produtos/equipamentos que o continham.

Art. 3^a A listagem dos trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto, conforme o Anexo a esta Portaria, deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

I - identificação;

II - diagnósticos de radiografias de tórax - raio X-, de acordo com padrão da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para diagnóstico de pneumoconioses, OIT/2000;

III - resultados de provas de função pulmonar, com valores em percentual teórico para:

- a) Capacidade Vital Forçada - CVF;
- b) Volume Expiratório no 1^a segundo - VEF1;
- c) Índice de Tiffenau - VEF1/CVF; e
- d) fluxo expiratório forçado em 25% e 75%.

Art. 4^a A cada diagnóstico ou suspeita de doença relacionada ao asbesto/amianto, os trabalhadores expostos e ex-expostos serão encaminhados ao SUS, acompanhados de uma via da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), para notificação do caso à vigilância epidemiológica do SUS/SINAN.

Art. 5^a O não-cumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará as empresas às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 6^a Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7^a Fica revogada a Portaria n^o 2.572/GM, de 27 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n^o 250, de 29 de dezembro de 2005, seção 1, página 100.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE TRABALHADORES EXPOSTOS E EX-EXPOSTOS AO ASBESTO/AMIANTO
Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ TEL.: _____ FAX: _____

Ramo de Atividade: _____ CNAE: _____

Nome do trabalhador: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: ____ Nome da Mãe: _____

Cartão SUS(opcional): _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão emisor: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Setor: _____ Cargo: _____

Ocupação: _____ CBO: _____

Data de Admissão: ____/____/____

Em caso de trabalhador ex-exposto

Data Demissão: ____/____/____

Exames:

1. Radiografia de tórax

Data	Nº	Resultado

2. Prova de Função Pulmonar (Espirometria)

Data: ____/____/____	Predito	Medido	%	Limite Inferior da Normalidade
CVF				
VEF ₁				
VEF ₁ /CVF				
FEF 25-75%				

Diagnóstico: _____

Outras informações: _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Nome completo e RG ou CRM: _____